



**LEI Nº 375 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

**DISPOE SOBRE O REAJUSTE DO MAGISTERIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, RESPEITANDO O PISO NACIONAL DE SALÁRIO PROPORCIONAL PARA 30 HORAS AULAS SEMANAIS, SENDO, 20 HORAS AULAS EM SALA DE AULA E 10 HORAS AULAS DE ATIVIDADE EXTRA CLASSE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Matureia, autorizado a pagar reajuste aos integrantes do magistério, referente ao exercício de 2018, no percentual de 6,81%, respeitando reajuste nacional de salário, conforme deliberação do Ministério da Educação Nacional, conforme tabela do Anexo I desta Lei, que substituirá o anexo I da Lei municipal 357/2017, e demais leis que fixaram piso de salário para o magistério entre 2008 e dezembro de 2017.*

*Parágrafo Primeiro – A carga horária de 30 horas aulas de trabalho semanal, será dividida entre 20 horas aulas de atividade em classe e 10 horas aulas de trabalho extra classe.*

*Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho superior ou inferior a 20 horas aulas em sala de aula, por semana, deverá ser remunerada respeitando dois terços de atividade em sala de aula e um terço de atividade extra classe, e, será remunerada sempre pela soma das horas aulas de sala, mais as horas extra classe, tomando como base da hora aula, o valor percebido pelo professor, como salário base, no nível em que se encontra, dividido por cento e cinquenta horas mensal, e, daí multiplicado pelo número de hora trabalhada.*

*Parágrafo terceiro – A jornada de trabalho do ocupante do cargo de diretor escolar, será dedicação exclusiva, porém, remunerado com o piso de 30 horas aulas por semana.*

*Art. 2º - Cada classe se desdobra em cinco referências, designadas pelos números de um a cinco, compreendendo uma variação relativa de 3% quando atingir o nível II, 6% quando atingir o nível III, 9% quando atingir o nível IV, 12% quando atingir o nível V, tomando como base o valor inicial da carreira.*

*Art. 3º - Ficam garantidas as gratificações de incentivo a titulação, conforme redação do artigo 37, incisos I, II, III e IV, parágrafos 1º, 2º, incisos I e II da Lei municipal nº 253/2008, sem qualquer alteração.*

*Art. 4º - Mantém substituída a redação do art. 38, incisos e parágrafos da Lei Municipal 253/2008 ou de outras leis posteriores que tratam da matéria, para a seguinte redação:*

*“Art. 38 - Quando se tratar de funcionário de carreira, a gratificação do exercício de cargo em comissão, a que fazem jus os profissionais investidos do cargo de diretor de estabelecimento de ensino, é devida à razão de:*



*Construindo uma nova história*

I – 20 % (vinte por cento), pela direção de estabelecimento de ensino com até 200 (duzentos) alunos;

II - 35 % (trinta e cinco por cento), pela direção de estabelecimento de ensino entre 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos;

III - 50% (cinquenta por cento), pela direção de estabelecimento de ensino acima de 400 (quatrocentos) alunos.

*Parágrafo Primeiro* – Os percentuais estabelecidos nos incisos de I a III deste artigo serão calculados sobre o salário base em que estiver posicionado o profissional nomeado para o cargo de diretor escolar.

*Parágrafo Segundo* – No caso de funcionário de carreira no exercício de cargo comissionado de diretor e diretor adjunto, receberá os seus vencimentos atinentes ao cargo de carreira que ocupa, mais a gratificação constante nos incisos e parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízo de gratificação de incentivo a titulação, sendo a gratificação de diretor adjunto de 50% da gratificação do diretor, quando integrante do quadro efetivo.

*Parágrafo terceiro* – O diretor adjunto nomeado em cargo de confiança, não integrante do quadro efetivo, no número de apenas três cargos criados na Lei 357/2017 para as Escolas José Ramalho Xavier, Escola Maria Tâmara Sousa do Nascimento e Creche Municipal Santa Cecília, receberá a importância de R\$ 2.400,00, sem acréscimos de qualquer outro salário ou gratificação.

*Parágrafo quarto* – Nenhuma gratificação de função gratificada ou de cargo comissionado, poderá ser incorporada ao salário do profissional do magistério, mantendo revogado o artigo 38 incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 253/2008, bem como substituindo o anexo IV da Lei Municipal nº 253/2008, pelo anexo II desta Lei”.

Art. 5º - Mantém revogado o art. 52 da Lei Municipal de nº 253/2008, vez que tratou do reajuste salarial do exercício em que a Lei foi sancionada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º - Mantem derogada a Lei Municipal de nº 253/2008, bem como a Lei Municipal 357/2017 e outros dispositivos de Lei que entrarem em conflito com as normas desta Lei.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 26 de Fevereiro de 2018.**

  
**José Pereira Freitas da Silva**  
– PREFEITO MUNICIPAL –





ANEXO I DESTA LEI QUE SUBSTITUIRÁ O ANEXO I DA LEI 357/2017, COMO DEFINIDO NO ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI.

CARGOS	CLASSES	REFERENCIAS	VENCIMENTOS
PROFESSOR "A"	"A2"	I	1.841,50
		II	1.896,75
		III	1.952,00
		IV	2.007,30
		V	2.062,50
PROFESSOR "B"	"B"	I	1.841,50
		II	1.896,75
		III	1.952,00
		IV	2.007,30
		V	2.062,50

ANEXO II DESTA LEI QUE SUBSTITUIRÁ O ANEXO II DA LEI 357/2017

CARGO	CLASSE	REFERENCIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Est. Ensino	Única	Até 200 alunos	20% do Vencimento
Diretor de Est. Ensino	Única	Entre 201 até 400 alunos	35% do Vencimento
Diretor de Est. Ensino	Única	Acima de 400 alunos	50% do Vencimento

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 26 de Fevereiro de 2018.**

  
**José Pereira Freitas da Silva**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 26 de Fevereiro de 2018

Tiragem desta Edição: especial.



**Matureia**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Construindo uma nova história*

LEI Nº 374 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

**MANTÉM CRIADA GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar gratificações, aos membros da Comissão de Licitação Municipal, conforme valores estipulados e previstos nos incisos seguintes:

I - Pelo exercício do cargo de Presidente, e, cargo de Pregoeiro, além de seus vencimentos normais, o funcionário receberá o importe R\$ 477,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Reais), (meio salário mínimo), denominada de "GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CPL Municipal ou Pregoeiro Municipal".

II - Pelo exercício de outros cargos diferentes da Presidência, além de seus vencimentos normais, o funcionário receberá o importe R\$ 286,20 (Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte Centavos) (trinta por cento do salário mínimo), denominada de "GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO NA CPL Municipal".

Parágrafo Único - As Gratificações constantes nesta Lei, somente serão pagas aos integrantes da CPL e Pregoeiro, e, somente serão pagas enquanto os membros estiverem fazendo parte da Comissão Permanente de Licitação Municipal ou sendo Pregoeiro, não sendo incorporáveis em seus vencimentos, e, não sendo devidas aos suplentes da CPL, salvo se o suplente assumir o serviço da CPL por um mês inteiro.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação de pessoal própria da Secretaria Municipal em que estiver lotado o servidor que ocupar como membro da Comissão Permanente de Licitação Municipal.

Art. 3º. A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia - PB, 26 de Fevereiro de 2018.

José Pereira Freitas da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -



**Matureia**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Construindo uma nova história*

LEI Nº 375 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

**DISPOE SOBRE O REAJUSTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, RESPEITANDO O PISO NACIONAL DE SALÁRIO PROPORCIONAL PARA 30 HORAS AULAS SEMANAIS, SENDO, 20 HORAS AULAS EM SALA DE AULA E 10 HORAS AULAS DE ATIVIDADE EXTRA CLASSE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Matureia, autorizado a pagar reajuste aos integrantes do magistério, referente ao exercício de 2018, no percentual de 6,81%, respeitando reajuste nacional de salário, conforme deliberação do Ministério da Educação Nacional, conforme tabela do Anexo I desta Lei, que substituirá o anexo I da Lei municipal 357/2017, e demais leis que fixaram piso de salário para o magistério entre 2008 e dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - A carga horária de 30 horas aulas de trabalho semanal será dividida entre 20 horas aulas de atividade em classe e 10 horas aulas de trabalho extra classe.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho superior ou inferior a 20 horas aulas em sala de aula, por semana, deverá ser remunerada respeitando dois terços de atividade em sala de aula e um terço de atividade extra classe, e, será remunerada sempre pela soma das horas aulas de sala, mais as horas extra classe, tomando como base da hora aula, o valor percebido pelo professor, como salário base, no nível em que se encontra, dividido por cento e cinquenta horas mensal, e, daí multiplicado pelo número de hora trabalhada.

Parágrafo terceiro - A jornada de trabalho do ocupante do cargo de diretor escolar, será dedicação exclusiva, porém, remunerado com o piso de 30 horas aulas por semana.

Art. 2º - Cada classe se desdobra em cinco referências, designadas pelos números de um a cinco, compreendendo uma variação relativa de 3% quando atingir o nível II, 6% quando atingir o nível III, 9% quando atingir o nível IV, 12% quando atingir o nível V, tomando como base o valor inicial da carreira.

Art. 3º - Ficam garantidas as gratificações de incentivo a titulação, conforme redação do artigo 37, incisos I, II, III e IV, parágrafos 1º, 2º, incisos I e II da Lei municipal nº 253/2008, sem qualquer alteração.

Art. 4º - Mantém substituída a redação do art. 38, incisos e parágrafos da Lei Municipal 253/2008 ou de outras leis posteriores que tratam da matéria, para a seguinte redação:

\*Art. 38 - Quando se tratar de funcionário de carreira, a gratificação do exercício de cargo em comissão, a que fazem jus os profissionais investidos do cargo de diretor de estabelecimento de ensino, é devida à razão de:

I - 20 % (vinte por cento), pela direção de estabelecimento de ensino com até 200 (duzentos) alunos;

II - 35 % (trinta e cinco por cento), pela direção de estabelecimento de ensino entre 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos;

III - 50% (cinquenta por cento), pela direção de estabelecimento de ensino acima de 400 (quatrocentos) alunos.

Parágrafo Primeiro - Os percentuais estabelecidos nos incisos de I a III deste artigo serão calculados sobre o salário base em que estiver posicionado o profissional nomeado para o cargo de diretor escolar.

# JOURNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 26 de Fevereiro de 2018

Tiragem desta Edição: especial.

Parágrafo Segundo – No caso de funcionário de carreira no exercício de cargo comissionado de diretor e diretor adjunto, receberá os seus vencimentos atinentes ao cargo de carreira que ocupa, mais a gratificação constante nos incisos e parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízo de gratificação de incentivo a titulação, sendo a gratificação de diretor adjunto de 50% da gratificação do diretor, quando integrante do quadro efetivo.

Parágrafo terceiro – O diretor adjunto nomeado em cargo de confiança, não integrante do quadro efetivo, no número de apenas três cargos criados na Lei 357/2017 para as Escolas José Ramalho Xavier, Escola Maria Tâmara Sousa do Nascimento e Creche Municipal Santa Cecília, receberá a importância de R\$ 2.400,00, sem acréscimos de qualquer outro salário ou gratificação.

Parágrafo quarto -- Nenhuma gratificação de função gratificada ou de cargo comissionado, poderá ser incorporada ao salário do profissional do magistério, mantendo revogado o artigo 38 incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 253/2008, bem como substituindo o anexo IV da Lei Municipal nº 253/2008, pelo anexo II desta Lei".

Art. 5º - Mantém revogado o art. 52 da Lei Municipal de nº 253/2008, vez que tratou do reajuste salarial do exercício em que a Lei foi sancionada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º - Mantem derogada a Lei Municipal de nº 253/2008, bem como a Lei Municipal 357/2017 e outros dispositivos de Lei que entrarem em conflito com as normas desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 26 de Fevereiro de 2018.

  
José Pereira Freitas da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 26 de Fevereiro de 2018.

  
José Pereira Freitas da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

ANEXO I DESTA LEI QUE SUBSTITUIRÁ O ANEXO I DA LEI 357/2017, COMO DEFINIDO NO ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI.

CARGOS	CLASSES	REFERENCIAS	VENCIMENTOS
PROFESSOR "A"	"A2"	I	1.841,50
		II	1.896,75
		III	1.952,00
		IV	2.007,30
		V	2.062,50
PROFESSOR "B"	"B"	I	1.841,50
		II	1.896,75
		III	1.952,00
		IV	2.007,30
		V	2.062,50

ANEXO II DESTA LEI QUE SUBSTITUIRÁ O ANEXO II DA LEI 357/2017

CARGO	CLASSE	REFERENCIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Est. Ensino	Única	Até 200 alunos	20% do Vencimento
Diretor de Est. Ensino	Única	Entre 201 até 400 alunos	35% do Vencimento
Diretor de Est. Ensino	Única	Acima de 400 alunos	50% do Vencimento